



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	
EMENTA	
2 - Dep. Gilson Daniel - CNM - CENSO / CONTAGEM POPULACIONAL 2025	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Aditiva	Depois Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16
TEXTO PROPOSTO	
Inclua-se novo parágrafo ao artigo 16 do PLDO 2025 (cap. IV, Seção I) Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão(...) § 4º A lei orçamentária para 2025 e seus créditos adicionais deverão garantir recursos necessários à realização da contagem populacional no exercício de 2025.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de uma iniciativa da Confederação Nacional de Municípios (CNM) que defende a necessidade de realização da contagem populacional em todo o território nacional no ano de 2025. Com esse propósito, articula esforços junto ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional para que haja uma nova contagem em 2025. A realização da contagem é uma medida de grande relevância para os municípios, uma forma de corrigir distorções e responder às inúmeras indagações e dúvidas em relação aos dados atualmente utilizados no governo federal. A primeira providência é garantir que o projeto e a lei orçamentária para o exercício de 2025 assegure a destinação de recursos orçamentários suficientes à realização da contagem populacional. A ausência de contagem populacional em 2015 contribuiu com as distorções observadas entre as estimativas populacionais divulgadas pelo IBGE e a população de fato existente nos Municípios. Os sucessivos cortes orçamentários no Censo Demográfico de 2022 fragilizaram ainda mais a pesquisa e, junto a atrasos e intercorrências graves, comprometeram os resultados. Para a CNM, causa preocupação a diferença de quase 10 milhões de habitantes entre os valores estimados anualmente e a população oficialmente divulgada. Uma causa fundamental para esse descolamento foi a falta de contagem populacional em 2015 sob a alegação de insuficiência orçamentária. A última edição do Censo, por sua vez, foi prejudicada pelos sucessivos cortes orçamentários que limitaram a contratação de recenseadores em condições mais competitivas de trabalho e o alcance da pesquisa. Diversos Municípios questionaram os percentuais elevados de residências fechadas e a ausência de cobertura de todos os domicílios pelos recenseadores. Essa ausência pode ter contribuído para a redução de população computada, o que deve ensejar disputas judiciais futuras. As consequências do descolamento entre as estimativas e a população oficial do Censo atingem diretamente os repasses de FPM, a principal receita de 7 em cada 10 cidades do país. Estimativas a menor da população levam ao recebimento de recursos inferiores à real necessidade do Município.	

### AUTOR DA EMENDA

5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_